**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**Contrato nº 1/2013**

Entre o Agrupamento de Escolas de Cascais, pessoa coletiva nº 600074676, sito em Av. Pedro Alvares Cabral, 2754-513 Cascais, representado por Lucilia da Silva da Mata de Oliveira Lopes, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como primeiro outorgante,

E a firma NCC – Facility Services,SA, pessoa coletiva nº 507545427, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, 35 Lt4 1800- 255 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 507545427, representada na qualidade de procurador legal por Carlos Alberto Lopes Fernandes,portador do Bilhete de Identidade nº 5192861, emitido em 28/06/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Saraiva de Carvalho, 388 – 3º dto, 1350-304 Lisboa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato o qual se rege nas cláusulas seguintes :

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato**

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza nas instalações da Escola Secundária de Cascais, situada na Av Pedro Alvares Cabral – 2754-513 Cascais e na EB 2,3 Professor António Pereira Coutinho, situada na Rua Nuno Tristão – 2754-519 Cascais, que será efetuado de acordo com o programa de trabalhos apresentados no Anexo A do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª**

**Prazo de vigência**

A prestação de serviços de limpeza tem a duração de 9 meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de abril de 2013 e terminando a 31 de dezembro de 2013.

**Cláusula 3ª**

**Preço contratual**

1. O preço contratual é de **24.527,04€** (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de **5.641,22€** (cinco mil seiscentos e quarenta e um euros e vinte e dois cêntimos), o que totaliza **30.168,26€** (trinta mil cento e sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos serviços contratualizados.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 4ª**

**Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2-O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

3- A fatura será remetida para a Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário remeter igualmente o “Relatório Mensal dos Níveis de Serviço.”

4- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.

5- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

6- O pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no nº4 deste Artigo e à apresentação simultânea do “Relatório Mensal de Níveis de Serviço”.

7-As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

**Cláusula 5ª**

**Cessão da posição contratual**

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da entidade adjudicante;

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;

b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto- Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição nos contratos efetuados ao abrigo do acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou obrigações que deles decorram.

**Cláusula 7ª**

**Rescisão do contrato**

A Entidade Adjudicante poderá rescindir o contrato com o adjudicatário;

a) Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;

b) Se o adjudicatário não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;

c) Se o adjudicatário não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a limpeza de todas as áreas das entidades adjudicantes durante o período de um mês após a celebração do contrato, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;

d) Os colaboradores que prestam serviço de limpeza, nas instalações da entidade adjudicante têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social, caso seja detetado que estejam a pagar as remunerações, e efetuados os descontos por outra empresa, a entidade adjudicante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;

e) Os colaboradores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, caso contrário a entidade adjudicante pode rescindir o contrato com o adjudicatário, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da fatura a pagar da entidade adjudicante.

**Cláusula 8ª**

**Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro, a saber:

1. São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
2. Valor da sanção = 0,8 – pontuação x valor do contrato;
3. Sendo valor da sanção = valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
4. Pontuação = pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8
5. Valor do contrato = valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
6. Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
7. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
8. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;
9. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
10. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;
11. Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;
12. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utiizados.

**Cláusula 9ª**

**Prevalência**

1- São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e o Acordo Quadro da ANCP.

1. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula 10ª**

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes.

Cascais, 21 de março de 2013

Primeiro Outorgante Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_